

Autoria: Prefeito Municipal

LEI 6.902

Cria o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Uberaba o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, para implantação de 03 (três) equipes, 01 (uma) para cada Distrito Sanitário.

Parágrafo Único. Cada equipe será composta de um (01) Enfermeiro e trinta (30) Agentes Comunitários e/ou Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Os cargos de Enfermeiro, Agente Comunitário e Auxiliar de Enfermagem, que integrarão o programa ora criado, são comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com remuneração mensal de R\$900,00 (novecentos reais), R\$200,00 (duzentos reais) e R\$300,00 (trezentos reais), respectivamente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os Agentes Comunitários e/ou Auxiliar de Enfermagem são pessoas da própria comunidade e atuarão na unidade territorial de cada equipe.

Art. 3º. Os cargos criados, bem como as remunerações fixadas no artigo 2º, não se enquadram no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município e para custeios destas despesas, serão utilizados recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Programa.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Art. 4º. O Programa ora criado será mantido através de incentivos dos governos Federal e Estadual, do Município, além da cobrança variável de sua produção, conforme tabela do SIA/SUS, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Programa, correrão à conta das Dotações Orçamentárias, previstas no Orçamento Municipal para o Exercício de 1.998.

15300.319011.13.075.0428.6070 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
15300.319013.13.075.0428.6070 - Obrigações Patronais;
15300.319016.13.075.0428.6070 - Outras Despesas Variadas;
15300.319011.13.075.0428.6071 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
15300.319013.13.075.0428.6071 - Obrigações Patronais; e
15300.319016.13.075.0428.6071 - Outras Despesas Variadas.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sanção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 28 de dezembro de 1998.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

Dr. Luciano Luzes Borges
Secretário da Saúde

Dr. Elmo Fantato
Secretário da Fazenda